



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

PROJETO DE LEI N. 224/2022

ACRESCENTA o inciso IV ao art. 2.º da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Servmed), institui o correspondente Fundo de Custeio (Funserv), a entidade gestora (Manausmed), e adota outras providências.

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 2.º da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 2.º

IV – os serviços auxiliares de diagnóstico e de tratamento, que poderão ser realizados no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de autorização do Manausmed na requisição de exames ou tratamento complementares expedida pelo médico conveniado.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 31 de maio de 2022.


Joelson Silva
Vereador - Patriota



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

JUSTIFICATIVA

Desde o surgimento da Covid-19 em Manaus, o número de solicitações de exames e de serviços auxiliares de diagnóstico tem tido um crescimento significativo por parte dos pacientes que procuram esses tipos de serviços através dos convênios oferecidos pelo Manausmed. Acontece que a oferta nas clínicas não tem atendido a demanda dos servidores que muitas das vezes perdem o prazo de validade que hoje é estipulado em até 30 (trinta) dias, após autorização feita na Manausmed, o que vem causando grandes transtornos aos servidores públicos.

A ampliação do prazo para 60(sessenta) dias, é extremamente necessário, pois também se observou que várias clínicas especializadas deixaram de atender o convênio o que dificulta ainda mais a realização dos referidos serviços num pequeno espaço de tempo, já que a maioria das clínicas só fazem marcação.

Diante dos fatos é que solicito aos nobres pares a aprovação do referido projeto.

Plenário Adriano Jorge, 31 de maio de 2022


Joelson Silva
Vereador - Patriota



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/09/2017

LEI Nº 946, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

(Regimento Interno da MANAUSMED aprovada pelo Decreto nº 266/2009)

(Vide Extinção do Serviço de Assistência à Saúde pela Lei nº 2250/2017)

DISPÕE SOBRE O PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS SERVMED, INSTITUI O CORRESPONDENTE FUNDO DE CUSTEIO FUNSERV, A ENTIDADE GESTORA MANAUSMED E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º São instituídos:

- I - o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus SERVMED;
- II - o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus FUNSERV;
- III - o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus MANAUSMED.

CAPÍTULO I

PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Art. 2º O SERVMED destina-se a garantir aos segurados e dependentes assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva e curativa, oferecendo:

- I - consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial;
- II - exames de diagnósticos e de tratamento;
- III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos.

Parágrafo Único - Considera-se tacitamente inscrito no SERVMED o segurado ou dependente que, na data da vigência desta Lei, encontra-se inscrito no MANAUSMED.

Art. 3º São princípios do SERVMED: